



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARHTUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
CNPJ 87.612.743/0001-09

CONTRATO N.º073/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICIPIO DE ESPUMOSO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, centro, Espumoso/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 87.612.743/0001-09, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado INACIO BROCK, com situado á Linha Cooperativa, snº, em Espumoso/RS, inscrito no CPF sob n.º 538.424.210-87, CAF: RS022024.01.001155168CAF, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 29.308,00 (Vinte e Nove Mil Trezentos e Oito Reais).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARHTUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
CNPJ 87.612.743/0001-09

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1 ABOBRINHA ITALIANA (vegetal firme e integro, textura e consistência de vegetal fresco)	kg	400	Quinzenal	R\$ 7,00	R\$ 2.800,00
2 ALFACE AMERICANA nova, sem rupturas, com folhas frescas, sãs, brilhantes, firmes e sem áreas escuras, de 1ª qualidade, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, acondicionada em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal	unid	500	Semanal	R\$ 6,50	R\$ 3.250,00
5 BETERRABA sem folhas, em kg, de 1ª qualidade, com casca sã, sem rupturas, tamanho médio, acondicionada em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal	kg	530	Quinzenal	R\$ 5,60	R\$ 2.968,00
7 BRÓCOLIS novo, de 1ª qualidade, sem rupturas, acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal	unid	450	Quinzenal/Mensal	R\$ 6,50	R\$ 2.925,00
9 CENOURA- Frescas, firmes, de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a formação e aparência. Isento de sujidade, insetos, parasitas, larvas. Entregas limpas, sem folhas, tamanho médio, de primeira qualidade. Não serão aceitas murchas, nem com rachaduras e coloração diferente. Peso do produto de	kg	600	Quinzenal	R\$ 6,50	R\$ 3.900,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARHTUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
CNPJ 87.612.743/0001-09

	aproximadamente 200g.					
10	CHUCHU (vegetal firme e integro, textura e consistência de vegetal fresco, livre dos seguintes defeitos, deterioração e brotação)	kg	400	Quinzenal	R\$ 5,00	R\$ 2.000,00
20	REPOLHO ROXO in natura, de 1ª qualidade textura e consistência de vegetal fresco, apresentando grau de maturação, isento de rachaduras, livre de doenças, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Peso médio 1,5 kg/unidade. Transportados adequadamente.	unid	400	Quinzenal	R\$ 4,00	R\$ 1.600,00
21	REPOLHO: cabeça fresco, folhas, sem rupturas, de 1ª qualidade, tamanho grande, liso, firme, com coloração uniforme e típico da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, acondicionado em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal e livre de resíduos de fertilizantes. Peso médio 1,5 kg/unidade. Transportados adequadamente.	Unid	300	Semanal	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00
23	TEMPERO VERDE (maço): com folhas firmes, de cor verde, de 1ª qualidade com molho graduado, composto de salsa e cebolinha, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportados adequadamente, maço de 100g.	uni	310	Semanal	R\$ 4,00	R\$ 1.240,00
24	TOMATE TIPO 1- Tipo extra com peso de 80g a 110g, tamanho uniforme (médio a grande). Com propriedades organolépticas adequadas. Isento	kg	725	Semanal	R\$ 9,00	R\$ 6.525,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARHTUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
CNPJ 87.612.743/0001-09

de manchas, amassados, murchas e parasitas. Com coloração avermelhada uniforme e com brilho, 60% de maturação; NTA 14(Normas técnicas para Legumes-Decreto nº 12.486 de 20/10/78).					
Valor Total do Contrato					R\$ 29.308,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2008 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE

AEE 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

2067 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE

PRÉ ESCOLA 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

2172 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE

CRECHE 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

2076 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE

ENSINO FUNDAMENTAL 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARHTUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
CNPJ 87.612.743/0001-09

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c. fiscalizar a execução do contrato;
 - d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º001/2025, pela Resolução CD/FNDE n.º 006/2020, pela Lei n.º 14.133/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 05 de dezembro de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARHTUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
CNPJ 87.612.743/0001-09

É competente o Foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Espumoso/RS, 05 de junho de 2025.

INACIO BROCK
CPF sob n.º 538.424.210-87
CONTRATADO

GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____